



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN**



RESOLUÇÃO CONAPLAN N° 001/2014

Teresina, 24 de junho de 2014.

Regulamenta as concessões de afastamento para realização de curso de Pós-graduação Stricto Sensu e de Estágio Pós-Doutoral e revoga a Resolução CONAPLAN nº 001, de 02 de agosto de 2012.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto da Universidade Estadual do Piauí, em seu Art. 64, IX; a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994; a Lei Complementar nº 61, de 20 de dezembro de 2005; a Lei Complementar nº 124, de 01 de julho de 2009;

Considerando parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião de 13/05/2014,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento em reunião do dia 18/06/2013,

RESOLVE:

DO AFASTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO STRICTO SENSU

Art. 1º Somente será concedido afastamento integral ou parcial para realização de curso *Stricto Sensu* aos docentes efetivos selecionados ou matriculados em Instituições de Ensino Superior – IES devidamente credenciadas e em cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, conveniados com UESPI ou com aprovação de bolsa por agência de fomento a pesquisa, no caso de curso realizados fora do país.



Parágrafo Único. O afastamento parcial implica na redução da carga horária semanal do docente para 08 (oito) horas destinada às atividades de ensino.

Art. 2º Quando concedido, o afastamento será por um período de até 12 (doze) meses, renovável anualmente por até igual período.

§ 1º O afastamento poderá ser renovado somente uma vez, para realização de mestrado, e por até três vezes, para realização de doutorado.

§ 2º Os citados prazos de afastamento podem ser prorrogados por mais 12 (doze) meses para a conclusão do curso de mestrado, não ultrapassando o prazo máximo total de 30 (trinta) meses, bem como para a conclusão do curso de doutorado, não ultrapassando o prazo máximo total de 60 (sessenta) meses, desde que o docente afastado apresente justificativa assinada pelo (a) orientador (a), indicando os motivos da não conclusão de curso no prazo previsto.

Art. 3º A solicitação de afastamento deve estar devidamente instruída com a seguinte documentação, sob pena de indeferimento pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD:

I – comprovante de aprovação na seleção ou de matrícula no Curso, ficando a obrigação de comprovação de matrícula;

II – comprovante de reconhecimento do Curso no Brasil pela CAPES ou de aprovação de bolsa de estudo por agência de fomento, no caso de programas fora do Brasil;

III – atas do Colegiado do Curso e do Conselho de Centro/Campus.



Parágrafo único. Na Ata do Colegiado deverá constar a justificativa para o afastamento do Docente, bem como a análise da conveniência e da oportunidade da sua concessão para a IES.

Art. 4º O docente afastado fica obrigado:

I – a prestar serviços à Universidade Estadual do Piauí, após a conclusão do curso, por período equivalente ao tempo de afastamento;

II – a assumir imediatamente após o encerramento da vigência do afastamento encargos docentes junto à coordenação do curso a que está vinculado;

III – a informar o andamento do curso por meio da entrega de relatórios semestrais de atividade à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROP;

IV – a disponibilizar para consulta, na Biblioteca Central da Universidade Estadual do Piauí, 1 (uma) cópia da versão final impressa do trabalho de pós-graduação *stricto sensu* ;

V – a fazer referência ao apoio da Universidade Estadual do Piauí nas publicações e trabalhos resultantes das pesquisas realizadas.

§ 1º O não cumprimento da obrigação constante no inciso I do Art. 4º implicará na devolução aos cofres públicos, por parte do docente, dos seus vencimentos recebidos durante todo o período de afastamento.

§ 2º O não cumprimento da obrigação constante no inciso III do Art. 4º implicará no impedimento da concessão da renovação do afastamento do docente.

§ 3º Em caso de ingresso em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conveniados com esta IES, o afastamento atenderá o Plano de Trabalho do convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN**



Art. 5º Ao término do período de afastamento ou conclusão do curso de Pós-graduação, o docente deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório final de atividades à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e reassumir imediatamente suas atividades docentes.

DO AFASTAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art. 6º O docente poderá, considerando o interesse da UESPI, afastar-se do exercício do cargo efetivo para estágio pós-doutoral, desde que atenda às seguintes exigências:

I – ter desenvolvido projeto(s) de pesquisa cadastrado(s) na PROP ao longo dos últimos 03 (três) anos;

II – ter orientado pelo menos 03 (três) alunos bolsistas ou voluntários do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e/ou do Programa Institucional em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) nos últimos 04 (quatro) anos;

III – ter publicado, na área de atuação da sua pesquisa, pelo menos, 03 (três) produções qualificadas (artigos em revistas Qualis/CAPES A1, A2, B1, B2, B3, B4; livro de autoria individual, livro organizado ou capítulo de livro com Qualis/CAPES L2, L3, L4 e/ou com ISBN e conselho editorial) nos últimos 04 (quatro) anos; Caso as revistas ou livros possuam Qualis/CAPES A1 e A2, e L3 e L4 respectivamente, serão consideradas somente 2 (duas) publicações;

IV – não possuir pendências relativas às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão junto a esta Instituição de Ensino Superior;

V – atender as exigências das demais normas internas da UESPI.

Parágrafo Único. O docente vinculado a programa institucional de pós-graduação *stricto sensu* da UESPI que não atender a exigência contida no



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN**



inciso I poderá ser afastado para realizar o estágio de pós-doutorado desde que seja recomendado pelo Relatório de Avaliação Trienal de Curso pela CAPES como requisito para qualificar a nota do programa ou por aprovação de programa de cooperação acadêmica entre o programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e outras IES com financiamento de agência de fomento.

Art. 7º O processo para solicitação deve estar instruído com a seguinte documentação, sob pena de indeferimento pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD:

- I – requerimento de afastamento do solicitante;
- II – projeto de pesquisa;
- III – carta de aceitação do pesquisador supervisor do estágio;
- IV – aceitação da Instituição de destino;
- VI – atas do Colegiado do Curso e do Conselho de Centro/Campus.

Art. 8º Deverão apreciar o processo o Colegiado do Curso, o Conselho do Centro ou *Campus*, bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP – e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Art. 9º. O estágio será considerado concluído, se o professor entregar à PROP relatório circunstanciado de suas atividades de pesquisa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do afastamento.

§ 1º Como contrapartida acadêmico-científica, os docentes contemplados com afastamento para realização de estágio pós-doutoral, deverão, no período de 01 (ano) subsequente ao término do referido estágio, comprovar a realização de, no mínimo, duas das atividades seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN**



I – publicação em periódicos *Qualis/CAPES* A1, A2, B1, B2, ou B3 ou carta de aceite de publicação em periódicos *Qualis/CAPES* A1, A2, B1, B2, ou B3 ou trabalho completo publicado em Conferência *Qualis/CAPES* A1, A2, B1, B2, ou B3; livro de autoria individual, livro organizado ou capítulo de livro com *Qualis/CAPES* ou com ISBN e conselho editorial;

II – aprovação como Coordenador de Projeto de Pesquisa Individual ou Institucional financiado por agência de fomento;

III – registro de *software*;

IV – concessão de patente ou depósito de pedido de patente junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou via Tratado de Cooperação em matéria de Patentes;

V – produção de obra artística compatível com a linha de pesquisa do docente, e que tenha sido apresentada ao público em locais ou instituições brasileiras e estrangeiras reconhecidas pela área/CAPES;

VI – aprovação de Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq.

§ 2º Caso o pesquisador não cumpra o § 1º deste artigo não mais poderá ser autorizado a afastar-se para novo estágio pós-doutoral, como também fica impedido de concorrer aos editais internos da PROP, até que sejam cumpridas as referidas exigências.

§ 3º O relatório será analisado por 01(um) consultor institucional, e, posteriormente, apreciado pela PROP e CEPEX.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN**



DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. O afastamento para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu e para a realização de Estágio Pós-doutoral não poderá ser autorizado caso o docente esteja respondendo a processo administrativo-disciplinar na UESPI.

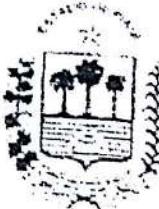
Art. 11. Os docentes afastados das suas atividades que não concluirem os seus respectivos cursos, deverão apresentar justificativa ao Conselho de Administração e Planejamento desta IES, em um prazo máximo de três meses, a contar da data limite para conclusão do mesmo, que é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (doze) meses para Estágio Pós-doutoral.

Parágrafo Único. Quando a justificativa apresentada não for acatada pelo Conselho de Administração e Planejamento implicará na devolução aos cofres públicos, por parte do docente, dos seus vencimentos recebidos durante todo o período de afastamento.

Art. 12. O docente afastado integralmente de suas atividades fica impedido de exercer qualquer atividade de ensino, bem como qualquer administrativa.

Art. 13. A concessão dos afastamentos deverá observar a seguinte ordem de preferência:

- afastamento para cursar mestrado/doutorado;
- afastamento para a realização de estágio pós-doutoral.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN**



Art. 14. Quando da análise dos pedidos de afastamento, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, deverá ser respeitado o limite mínimo de docentes para o funcionamento do curso, que será atendido mediante a observância dos seguintes critérios:

I – quando o número de docentes efetivos for igual ou superior a 5 (cinco), poderão ser afastados, no máximo, 20% (vinte por cento) dos docentes vinculados à coordenação do curso;

II – quando o número de docentes efetivos for inferior a 5 (cinco), somente poderá ser afastado 01 (um) docente por vez.

Parágrafo Único. Durante a tramitação do pedido de afastamento das atividades de ensino, deverá o docente efetivamente responder por seus encargos até a expressa autorização deste Conselho, que deverá ser feita por meio de portaria.

Art. 15. Pode o docente, a qualquer tempo e independentemente do disposto no artigo anterior, ingressar em um programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ou Estágio Pós-Doutoral, desde que não haja ônus para esta IES decorrentes de redução de encargos docente ou de afastamento.

Parágrafo Único Mesmo nessa situação, o docente fica obrigado a informar à PROP desta IES, por meio de relatórios semestrais de atividades, o andamento do seu curso.

Art. 16. O afastamento docente deferido para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral deverá ocorrer nos seguintes prazos anteriores à aposentadoria compulsória:



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN**



- I - seis anos para cursar mestrado;
- II - dez anos para cursar doutorado;
- III - dois anos para realizar estágio pós-doutoral.

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração e Planejamento desta IES.

Art. 18. Fica Revogada a Resolução CONAPLAN Nº 001/2012.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE.

BÁRBARA OLÍMPIA DE RAMOS MELO
Presidente do CONAPLAN (em exercício).